



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

CONTRATO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
PROCESSO Nº 426/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e, de outro lado, **CLUBE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.845.996/0001-14, com sede na Rua Vergílio Franceschini, Santa Tereza (RS), representada por seu presidente, Sr. Sérgio Antonio Kotz, CPF nº 586.724.600-06, residente e domiciliado na Rua Fabiano Chies Machado, nº 49, Santa Tereza (RS), de ora em diante denominada simplesmente de LOCADOR, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a locação parcial do espaço físico do Clube Santa Tereza, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando ministrar aulas de esporte aos alunos da rede pública de ensino, promover atividades relacionadas com o desporto, campeonatos e competições em geral, e também realizar eventos sociais e culturais, além de ministrar, no local, as oficinas que o Município oferece.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda

2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, mediante a apresentação do respectivo recibo, a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, sendo o valor depositado na conta bancária nº 03409-6, Agência nº 0167, Banco Sicredi informada pelo LOCADOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0412200042012 – MANUTRÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(312) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Quinta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

- a) Cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do LOCATÁRIO.
- b) O LOCATÁRIO não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito.
- c) O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento do locador, venha a fazer no imóvel ou suas dependências.
- d) O LOCATÁRIO se obriga a realizar a manutenção do gramado do campo de futebol.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do LOCADOR que prejudique a execução do objeto do presente contrato.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuidade da locação.
- d) Se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.
- e) No caso de o LOCATÁRIO usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

Cláusula Sétima

O LOCADOR declara reconhecer e aceitar os direitos do LOCATÁRIO, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava

O LOCADOR, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o LOCADOR tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- d) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, admitida sua reiteração.

DAS SANSÕES

Cláusula Nona

De acordo com a natureza da infração cometida pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, RS, 03 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CLUBE SANTA TEREZA
SÉRGIO ANTONIO KOTZ
Presidente